



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº 06 /2023

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROTOCOLO Nº
28150/2023

Recebido em: 08/02/2023

Horário: 09:39 horas

Rubrica: JAP

ALTERA DISPOSITIVO QUE ESPECIFICA DA LEI Nº 2.729, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE FIXA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DOS CARGOS EM COMISSÃO E O VALOR DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, no uso das atribuições previstas pelo art. 16 da Lei Orgânica, e o art. 33, XII, combinado com o art. 39, IV, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A Tabela B – Dos Vencimentos das Funções Gratificadas, constante do Anexo II – Vencimento dos Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, constante da Lei nº 2.729, de 2 de dezembro de 2005, que fixa os vencimentos dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e dos cargos em comissão e o valor das funções gratificadas da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, passa a vigorar com o seguinte texto:

.....

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



TABELA B
VENCIMENTOS DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTO (em R\$)	MENSAL
Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais	FG.1	2.001,68	
Diretor do Departamento Legislativo	FG.1	2.001,68	
Diretor do Departamento de Administração e Finanças	FG.1	2.001,68	
Chefe da Divisão Administrativa	FG.2	1.850,00	
Chefe da Divisão de Apoio ao Plenário e Comissões	FG.2	1.850,00	
Chefe da Divisão de Recursos Humanos	FG.2	1.850,00	
Chefe da Divisão de Patrimônio e Almoxarifado	FG.2	1.850,00	

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 24 de janeiro de 2023;
68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

JUAREZ OLIOSI

Presidente

Vereador pelo PSB

ROAN ROGER GOMES MARQUES

Vice-Presidente

Vereador pelo MDB



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo




VANDERLEI BASTOS GONÇALVES
Primeiro Secretário
Vereador pelo Solidariedade


JOSÉ LUZIDA SILVA
Segundo Secretário
Vereador pelo PDT



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Srs. Vereadores;

Apresentamos para apreciação e deliberação dos demais membros componentes deste Poder Legislativo, o projeto de lei que altera dispositivo que especifica da Lei Nº 2.729, de 2 de dezembro de 2005, que fixa os vencimentos dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e dos cargos em comissão e o valor das funções gratificadas da câmara municipal de Nova Venécia-ES, e dá outras providências.

A iniciativa tem fundamento no texto do art. 46 e o art. 16 da Lei Orgânica do Município, cuja competência é exclusiva da Mesa Diretora, como sendo o órgão diretor dos trabalhos legislativos e administrativos da Casa.

A Carta Constitucional de 88, em seu art. 37, X, traz o seguinte texto:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

*X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou **alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.** (grifo nosso)*

A proposição vem a observar o que preceitua o art. 37, X, da Constituição Federal, e ao que dispõe sobre a organização dos poderes públicos, previsto no texto do art. 18, V, da Lei Orgânica do Município.

A organização da estrutura de órgãos ou unidades e de pessoal da Câmara Municipal depende de resolução de competência privativa, e a fixação dos vencimentos deve ser de lei de iniciativa também privativa.

Importante ressaltar também do cumprimento das exigências previstas no art. 169, § 1º, incisos I e II, com a existência de dotações orçamentária consignadas no orçamento em vigência, bem como das normas previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Encontra-se assim em conformidade com as exigências previstas nos arts. 16, 17 e 18 da Lei de Responsabilidade Fical, atendidos os requisitos ali estabelecidos quanto à geração de despesas de caráter continuado.

15-16-17-18



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Segue em anexo relatório de impacto orçamentário e financeiro elaborado pelo responsável técnico do Poder Legislativo Municipal.

Sendo assim, contamos com o pronto acolhimento dos demais membros deste colegiado.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 24 de janeiro de 2023;
68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

JUAREZ OLIOSI
Presidente
Vereador pelo PSB

ROAN ROGER GOMES MARQUES
Vice-Presidente
Vereador pelo MDB

VANDERLEI BASTOS GONÇALVES
Primeiro Secretário
Vereador pelo Solidariedade

JOSÉ LUIZ DA SILVA
Segundo Secretário
Vereador pelo PDT

rav